



Parecer nº 88/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009621/2023-05

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

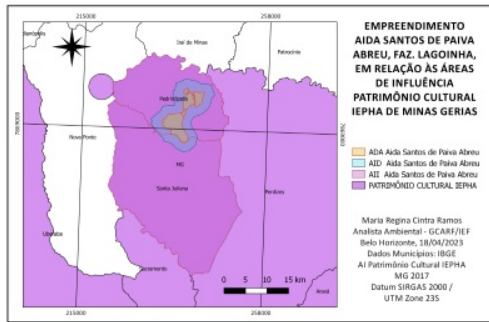
1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	AÍDA SANTOS DE PAIVA ABREU FAZENDA LAGOINHA - Matrícula 3.629
CNPJ/CPF	479.596.146-87(pessoa física)
Município(s)	Zona rural de Pedrinópolis - MG
Nº PA SLA	09711/2004/002/2014
Nº SEI GCARF	2100.01.0009621/2023-05
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004) Conforme folha 14 do processo físico PA COPAM 9711/2004/002/2014 - pasta 1539	G-01-01-05 Horticultura (cultivo de batata) (180,0 ha) (3); G-01-03-01 Culturas Anuais, excluindo a olericultura em 1.847,00 ha (03); G-02-07-0 Bovinocultura de leite (34 cabeças) (NP); G-02-10-0 Criação de bovinos de corte (extensivo) (1.500 cabeças)(02); G-02-08-09 Criação de Bovinos de Corte (Confinados)(1830 cabeças)(03); F-06-01-7 Ponto de abastecimento de combustíveis (1);
Classe Predominante Resultante	03 Certificado LOC Nº 302/2019 (fl. 13, PA)
Licença Ambiental	Concede à empresa AIDA SANTOS DE PAIVA ABREU/FAZ. LAGOINHA - MATRÍCULA 3.629; Licença de Operação em Caráter Corretiva; Validade: 10 anos com vencimento em 28/09/2029; certidão datada de 28/09/2019.
Condicionante	02 "Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012". (cf. pág. 18/21 do PU0392384/2019)
Estudos Ambientais	EIA ; PU SUPRAM TMAP 0392384/2019 (fl.14 a 24 do PA COPAM 09711/2004/002/2014)
Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa, através da Planilha 11 (f. 29, PA), devidamente assinada e datada em 14/02/2020.	Valor do VR – Planilha11 : R\$ 32.695.000,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos noventa e cinco mil reais) Planilha VR devidamente justificada (fl. 35, PA), considerando que o empreendimento iniciou suas atividades antes de 19 de julho de 2000, ou seja, antes da Lei Federal Nº 9.985/2000
VR ATUALIZADO = VRA = VR x TJMG (entre fev/20 a nov/23 = 1,2654828)	R\$ 32.695.000,00 x 1,2654828 = VRA = R\$ 41.374.960,15
Valor do GI apurado (%)	0,490%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (14/02/2020 a nov/23)	R\$ 202.737,30

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

A Fazenda Lagoinha está localizada no município de Pedrinópolis, estado de Minas Gerais, região esta conhecida como a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Esta propriedade está classificada segundo a DN COPAM 74/04 com base em suas atividades na classe 3, [...] (pág. 3, EIA).

[...] o empreendimento está inserido em âmbito nacional na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba [...] e em âmbito estadual na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari [...]. Os cursos d'água mais próximos são quatro, [...] localizados em regiões limítrofes da propriedade. Na porção norte da fazenda estão o Rio dos Crioulos que fica na extremidade sul da porção norte e o Córrego da Barriguda a oeste desta porção, na porção sul estão o Córrego do Servo a sudoeste e extremidade sul e o Córrego da Divisa ou Morada a noroeste desta porção (pág. 57, EIA)



Mapa do IEPHA, produzido por técnico da GCARF, demonstra que a região do empreendimento é considerada área de influência no Patrimônio Cultural IEPHA, sendo confirmado em levantamento feito no endereço eletrônico https://www.academia.edu/55282834/Levantamento_Arqueol%C3%B3gico_Em_%C3%81rea_De_Atividades_Agrossilvopastoris_Perdizes_Pedrin%C3%B3polis

O patrimônio cultural protegido diz respeito aos bens culturais, materiais ou imateriais, que, em função de seu valor histórico, artístico, estético, afetivo, simbólico, dentre outros, receberam algum tipo de proteção pelo poder público, tal como tombamento, o registro imaterial, o inventário ou outras formas de acautelamento previstas na legislação.

Um bem cultural protegido encontra-se sob um regime especial de tutela pelo Estado, uma vez que a ele foi atribuído um valor social. (trechos do endereço: epha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/patrimonio-cultural-protetido)

A Sra. Aída Santos de Paiva Abreu, na condição de proprietária da Fazenda Lagoinha, apresenta, como sendo o responsável pelas atividades no referido empreendimento, o Sr. Daniel de Paiva Abreu em regime de parceria agrícola (pág. 53, EIA).

O estudo da hidromorfodinâmica, nessa escala de detalhe, possibilita a compreensão da dinâmica atuante na composição e estruturação da paisagem da fazenda Lagoinha. São três áreas: (a) sub-bacias que se dirigem para a represa; (b) Topo Aplanado - área de intensa infiltração e; (c) sub-bacias que se dirigem para o ribeirão Santa Juliana. (Prancha 15/27) (pág. 495, EIA).

Através de procuração, juntada à folha 09 e verso, do Processo Administrativo 09711/2004/002/2014 (Pasta 1539), o Sr. Ranyer Pereira da Costa, considerado "Outorgado", pode assinar os documentos do referido processo e ainda preencher a planilha de Valor de Referência do Empreendimento - VR. Para tanto, apresentou o ART (doc. SEI 63062096), juntado ao processo híbrido SEI nº 2100.01.0009621/2023-05. Neste mesmo processo SEI foi apresentado ainda a Declaração de Imposto Territorial Rural - DITR do empreendimento Fazenda Lagoinha - Pedrinópolis/MG (Exercício 2018).

Através das poligonais (documento digital em CD, pág. 25 processo físico - pasta 1539) mensuradas, foram confeccionados os mapas que subsidiaram o cálculo do "Grau de Impacto" utilizado para se calcular a compensação ambiental estabelecida pela Condicionante 02 (Anexo I do PU nº 0392384/2019, verso da folha 22 do processo físico - pasta 1539) imposta no processo de licenciamento.

Este processo COPAM 09711/2004/002/2014, Pasta GCARF 1539, trata-se de processo híbrido, iniciado no Sistema Estadual de Informações – SEI com nº SEI 2100.01.0009621/2023-05.

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENHIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação do item: Os mamíferos de médio e grande porte apresentam características típicas como tamanho corpóreo, dieta e grandes áreas de vida são imediatamente afetados pela fragmentação dos habitats (pág. 341, EIA). Pela tabela 6/25 (pág. 345, EIA) temos demonstrados: *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá bandeira) VU (COPAM 2010 e MMA 2008) e QA (Quase Ameaçada) pelo IUCN (2015); *Chrysocyon brachyurus* (Illiger, 1815) (lobo guará; guará), classificado como VU - vulnerável (MG; BR) e QA - quase ameaçado pelo IUCN; *Pecari tajacu* (cateto) classificado VU - vulnerável (COPAM 2010 MG).

Da avifauna (pág.272, EIA): Para verificar o status de conservação, as espécies registradas foram classificadas quanto ao grau de ameaça seguindo as listas de espécies globalmente ameaçadas (IUCN, 2012), nacionalmente ameaçadas (IBAMA 2003) e a lista de espécies ameaçadas de extinção do Estado de Minas Gerais (COPAM 2010).

Na tabela 1/25, págs. 275 a 290 lemos o levantamento das espécies encontradas na Fazenda Lagoinha: *Rhea americana* (Linnaeus, 1758) Ema; status: QA (Quase Ameaçada) pelo IUCN; *Crax fasciolata* (Spix, 1825) Mutum-de-penacho; status: EP (Em Perigo) pelo COPAM 2010 - MG; *Aratinga auricapillus* (Kuhl, 1820) (Jandaia-de-testa-vermelha) status: QA (Quase Ameaçada) pelo IUCN (2015); *Neotrochilus fasciatus* (Lichtenstein, 1823) (Cigarra do Campo) status QA (Quase Ameaçada) pelo IUCN (2015).

As informações acima se referem aos estudos na ADA da Fazenda Lagoinha.

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação do item: Como lemos na pág. 646 do EIA, quadro 64/28, verifica-se a introdução de espécies alóctones, quando lemos a presença de 5,00 ha de eucalipto e 909,56,92 ha de pastagens.

As plantações de eucalipto, mesmo que tenham bastante sub-bosque, são um obstáculo a certas espécies de aves. Funcionam como corredores ecológicos para aquelas espécies mais adaptadas a ações antrópicas, o que aumenta a porosidade dos fragmentos e corredores de vegetação natural.

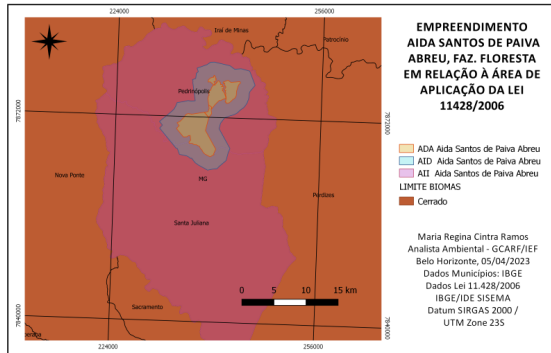
Como temos a presença de eucalipto e pastos, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones, portanto, haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação do item: Nos mapas confeccionados por técnico da GCARF, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Cerrado. No mapa de inventário florestal percebemos que a ADA e AID do empreendimento possui remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de Cerrado, Cerradão e Veredas (parte sul da ADA). As Veredas são mencionadas ainda na Foto 10/27: Vereda do ribeirão Santa Juliana na confluência do córrego Ranchinho (pág. 459, EIA).



A cobertura vegetal da bacia do Rio Paranaíba apresenta-se muito fragmentada, com remanescentes de pequena extensão, em sua maioria modificados quanto à estrutura e composição florística. Há o predomínio de pastagens nas áreas de relevo mais movimentado e pequenos cultivos na periferia dos cursos de água e, nos patamares e topos mais planos, áreas de cultivo de soja, milho e café (pág. 390, EIA).

Os remanescentes de vegetação nativa presentes na Fazenda Lagoinha são ocupadas por fitofisionomias distintas, com a presença de floresta estacional semidecidual (FES), floresta estacional decidual (FED), tipos vegetacionais ripários como a mata de galeria inundável, áreas de cerradão e cerrado sentido restrito, além de trechos de vegetação secundária e que, atualmente, se encontram em diferentes estágios de regeneração (pág. 393, EIA).

Vemos neste trecho a interferência: As bordas das formações florestais estão em contato direto com a pastagem, ocorrendo uma transição abrupta entre os dois ambientes, o que aumenta a incidência luminosa nesse ambiente, favorecendo a permanência e o desenvolvimento de espécies que são tolerantes a luminosidade.[...] Espécies como *Xylopia aromática* (pimenta-de-macaco), *Qualea grandiflora* (pau-terra) e *Caryocar brasiliense* (pequi) são comuns nesses ambientes, principalmente nas bordas e em contato direto com a pastagem (pág. 397-398, EIA).

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

Outros Biomas

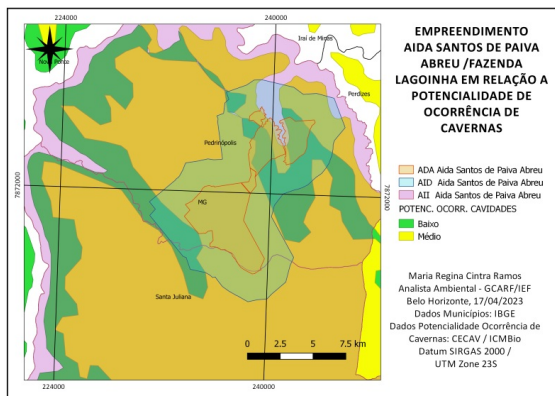
Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que a ADA do empreendimento se encontra em área de BAIXA e MÉDIA potencialidade de ocorrência de cavernas, não justificando a marcação deste item no cálculo do G.I.

Na pág. 681, EIA, lemos: Conclui-se que na fazenda Lagoinha não existe nenhum tipo de caverna.



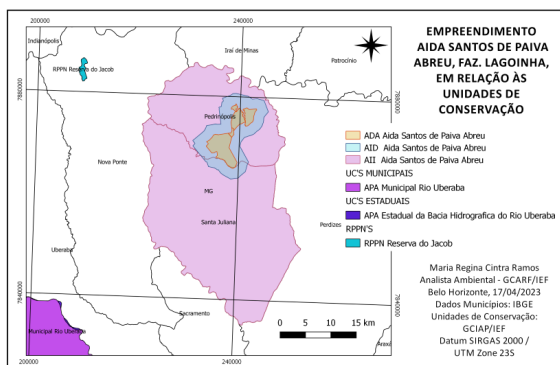
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se no mapa confeccionado por técnico da GCARF que o empreendimento (ADA), bem como as suas áreas de Influência (AID e AII), não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

Diante do exposto, este item não será marcado.



Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento se encontra fora de área considerada prioritária para a conservação, não justificando a marcação deste item.

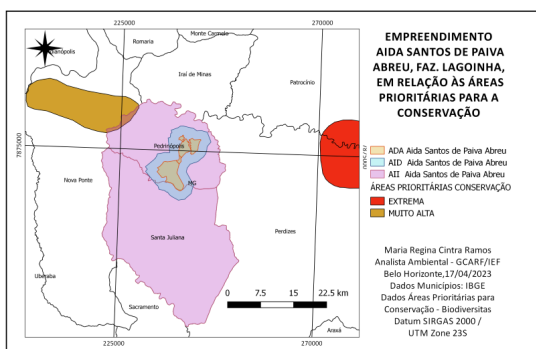
Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -



1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d’água pelo carreamento de solo quando do cultivo deste para implantação das lavouras.

A Fazenda Lagoinha é bem drenada, possui 32 nascentes formando canais de primeira ordem. A rede de drenagem pode ser classificada até terceira ordem no Ribeirão São Francisco de Borja. Os canais de drenagem de primeira ordem em conjunto com as nascentes na propriedade associados com o mapa

hipsométrico possibilitam visualizar onde estão as áreas de maior potencialidade à erosão na fazenda Lagoinha em função do processo natural de denudação das vertentes (processo morfológico).

Nessa perspectiva, o sistema hidrológico das vertentes pode ser formado pelas componentes perpendicular (infiltração) e paralela (escoamento). Onde a componente paralela for mais atuante do que a perpendicular implica em mudanças imediatas no subsistema, como assoreamento dos cursos d'água e em consequência, alterações climáticas locais (pág. 494, EIA).

Na foto 17/27, pág. 495, EIA, temos demonstrado a "Turbidez do curso d'água em decorrência do processo morfológico.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento ocorre a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do processo produtivo deste empreendimento, verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: No Parecer Único 0392384/2011 na pág. 1/21 verifica-se "Processos Vinculados Concluídos": Captação em surgência (portaria 1904686/2019) "Deferida"; Autorização de perfuração poço tubular (processo 0034881/2019), "Deferida"; 06 processos de Uso Insignificante (16940/2017; 16939/2017; 16942/2017; 16941/2017; 53444/2019; 53448/2019 - todos 06 processo concedidos); 02 processo de captação superficial - Outorga Coletiva (9794/2018 e 9794/2018 - Renovação automática).

Diante dos processos de outorga verificamos o uso dos recursos hídricos na propriedade Fazenda Lagoinha.

Temos que considerar também entre as atividades desenvolvidas na referida propriedade o consumo de recursos hídricos na criação de bovinos de corte confinados, com plantel de 1830 cabeças e mais 1500 cabeças em sistema extensivo.

No endereço [https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/21518151/estudos-indicam-pegada-hidrica-de-bovinos-em-confinamento-no-brasil#:~:text=A%20pegada%20h%C3%ADdrica%20apresentou%20m%C3%A9dia,4%20mil%20litros%20de%20%C3%A1gua,lemos:H%C3%A1%20uma%20crescente%20tens%C3%A3o%20entre%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20pecu%C3%A1ria%20e%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20recursos%20naturais.E%20confinamentos%20podem%20provocar%20impactos%20ambientais%20negativos%20nos%20recursos%20h%C3%ADdricos,%20no%20ar%20e%20no%20solo.\[...\]](https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/21518151/estudos-indicam-pegada-hidrica-de-bovinos-em-confinamento-no-brasil#:~:text=A%20pegada%20h%C3%ADdrica%20apresentou%20m%C3%A9dia,4%20mil%20litros%20de%20%C3%A1gua,lemos:H%C3%A1%20uma%20crescente%20tens%C3%A3o%20entre%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20pecu%C3%A1ria%20e%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20recursos%20naturais.E%20confinamentos%20podem%20provocar%20impactos%20ambientais%20negativos%20nos%20recursos%20h%C3%ADdricos,%20no%20ar%20e%20no%20solo.[...]) Há uma crescente tensão entre a produção pecuária e a utilização dos recursos naturais. E confinamentos podem provocar impactos ambientais negativos nos recursos hídricos, no ar e no solo. [...].

Para o cálculo (do uso de recursos hídricos) foi considerada a somatória da pegada azul – água usada na dessedentação, no processamento dos alimentos da ração e embutida no produto – e da pegada verde, com base nos dados locais de cada fazenda, que registram a precipitação diária, produtividade da cultura vegetal e sua evapotranspiração. [...] A pegada hídrica apresentou média de 5.718 litros por quilo de carne, e uma grande variação, de 1.935 a 9.673 litros/kg. A pegada azul representou 15% desse valor, e a verde, 85%.

Os canais fluviais da bacia são na grande maioria, intermitentes, com a dominância de canais de primeira ordem (45%) (nascentes) (pág. 476, EIA).

Na pág. 449(EIA), ao mencionar balanço hídrico, vemos mencionado que: Para as culturas que necessitam de água o ano todo, o déficit hídrico pode ser solucionado com a irrigação.

Vemos demonstrado na pág. 647, EIA: A agricultura irrigada é feita em 255,00,00 ha, uma parte da Fazenda que está arrendada para outro produtor, para o plantio de batata. Esta parte arrendada também faz parte do processo de licenciamento em questão.

Fica claro, diante das evidências apresentadas, o consumo de recursos hídricos na Faz. Lagoinha que leva ao rebaixamento de aquífero na área do empreendimento, justificando a marcação deste item no cálculo do G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,250

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a marcação do item: [...] intervenção é referente à captação de água em barramento (Fotos 7/12 e 8/12) localizada no Córrego da Divisa ou Morada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Ribeirão Santa Juliana, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Araguaari e Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba.[...]

A outorga referente à utilização da água captada neste barramento está regularizada junto ao IGAM, conforme portaria de autorização de direito de uso de águas públicas estaduais de acordo com o processo de outorga coletiva N° 04879/2010 da Bacia do Ribeirão Santa Juliana (Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Santa Juliana e Região Água Santa – Sub-bacia Ribeirão Santa Juliana e Sub-bacia Córrego Capão da Erva - DAC IGAM 001/2005) (Trechos da pág. 105, EIA).

A utilização deste recurso hídrico é para a irrigação de lavoura por meio de pivô central, sendo este pivô com uma área equivalente a 90,00ha. A outorga requerida contempla a irrigação das culturas de bata, soja, trigo, milho e feijão, porém atualmente, segundo informações da Fazenda Lagoinha, a cultura irrigada está voltada para a produção de batata.(Trecho da pág. 107, EIA).

Açude é sinônimo de represa, barragem, entre outras denominações para a transformação de ambiente lótico em lêntico. Este item, portanto, será considerado no G.I.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda Lagoinha não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Das atividades desenvolvidas no empreendimento, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos e máquinas.

A Fazenda possui veículos, máquinas e equipamentos para otimizar o processo de plantio e colheita, correção do solo e tratamento das pragas (pág. 668, EIA) onde temos listados os equipamentos da propriedade Lagoinha. Sendo eles: 3 colheitadeiras e 8 tratores de diferentes marcas, e ainda uma escavadeira.

Na pág. 721, EIA, página 2 do "Quadro 1/33: Matriz dos impactos ambientais referentes aos meios físico e biótico identificados na Fazenda Lagoinha, Pedrinópolis – MG, para as atividades de agricultura em áreas de sequeiro e irrigada e para a atividade de bovinocultura de corte com início pelo método extensivo e terminação pelo método em confinamento a céu aberto", lemos na atividade de "produção de grãos", na coluna de impacto do ar: "Fumaça preta de máquinas e veículos" e "Aumento de partículas em suspensão", cujo local de geração trata-se de "Lavoura/correção de solo, plantio, tratamentos culturais e colheita" e cuja absorção se dá na "Atmosfera".

Temos também, na pág. 6 do quadro 1/33, para a atividade de "produção de batatas" na coluna de impacto do ar: "Fumaça preta de máquinas e veículos", cujo local são "as lavouras irrigadas" e ainda no "ponto de captação para irrigação"

Diante do exposto, este item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes. Fato intrínseco às atividades do empreendimento analisado.

As áreas agrícolas possuem uma maior potencialidade a ocorrência de erosões por serem áreas onde o solo fica exposto durante uma parte do tempo. Nos episódios de chuvas mais concentradas, pode ocorrer o escoamento superficial após o volume de água precipitada ultrapassar a capacidade de infiltração natural dos solos e, caso este escoamento torne-se torrencial, a erosão pode se agravar e evoluir para ravinas. As estradas vicinais e carreadores também são áreas sensíveis ao desencadeamento de processos erosivos. Nestas áreas o problema está associado à concentração dos fluxos advindos das vertentes superiores e que passam a correr de forma torrencial sobre o leito destas vias de circulação. Nas áreas com maior declividade podem surgir sulcos e ravinas, sendo que em caso extremos estes processos podem evoluir para voçorocas. (trecho da pág. 485, EIA).

No mapa 3.38, apresentado pelo empreendedor, "Carta de Vulnerabilidade de Erosão do Solo", na ADA podemos verificar alguns pontos com vulnerabilidade "Alta" a "Muito Alta", coincidindo com as áreas de maior declividade da propriedade. A grande maioria da área da ADA tem vulnerabilidade "Média".

Ainda que sejam adotadas medidas mitigadoras, a erodibilidade é aumentada com a presença do empreendimento na área.

Conforme as considerações apresentadas, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0300;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Na propriedade Fazenda Lagoinha foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas.

Quando consideramos os ruídos gerados pela operação de máquinas temos que pensar nos operadores, que têm sua saúde afetada pelas condições e frequência de trabalho, mesmo utilizando adequadamente os EPI's, como ainda, nos animais (mastofauna, herpetofauna, avifauna, etc) que tem suas populações afetadas.

Na pág. 721, EIA, página 2 do "Quadro 1/33: Matriz dos impactos ambientais referentes aos meios físico e biótico identificados na Fazenda Lagoinha, Pedrinópolis – MG, para as atividades de agricultura em áreas de sequeiro e irrigada e para a atividade de bovinocultura de corte com início pelo método extensivo e terminação pelo método em confinamento a céu aberto", lemos na atividade de "produção de grãos", na coluna caracterização do impacto: ruídos provenientes de máquinas e cujo local de geração trata-se de "Lavoura/correção de solo, plantio, tratamentos culturais e colheita" e cuja absorção se dá na "Atmosfera".

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento irão sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas.

Este item será considerado na marcação do grau de impacto.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,750	0,750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X

1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica e Veredas)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. "Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,00	
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)			0,680	0,34	
INDICADORES AMBIENTAIS					
ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III E BURITIS DOS BOIS, bem como as atividades licenciadas, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.					
Duração Imediata – 0 a 5 anos			0,050		
Duração Curta - > 5 a 10 anos			0,065		
Duração Média - >10 a 20 anos			0,085		
Duração Longa - >20 anos			0,100	0,100	
Total do Índice de Temporalidade (FT)			0,300	0,100	
ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Conforme consta nos estudos ambientais: A madeira de <i>Pinus caribae</i> produzida na ADA do empreendimento será comercializada fora da ADA.					
Área de Interferência Direta do empreendimento			0,03		
Área de Interferência Indireta do empreendimento			0,05	0,05	
Total Índice de Abrangência (FA)			0,08	0,05	

Somatório FR+(FT+FA) = 0,340 + 0,100+ 0,05 = Valor do GI apurado	0,490	
Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)	0,490	0,49%

1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Na pág. 8/21 do PU Supram TM N° 0392384/2019 é mencionado que: A área correspondente à reserva legal da matrícula n° 3629 do SRI de Perdizes - MG, com área de 3.570,8031 ha, soma 715,00 hectares. [...] dividida em 04 glebas (350,49,33 ha + 88,00 ha + 64,00 ha + 212,5067). [...] Ainda, há no local, 82,3451 ha de pastagem como reserva legal. Com o intuito de recompor a área de reserva legal ocupada com pastagem, o empreendedor apresentou PTRF, com prazo de execução de cinco anos, após a emissão da licença.

Na foto 3/11 (pág. 67, EIA), temos destacado a presença de gado em área de reserva legal da Fazenda Lagoinha, Pedrinópolis, MG.

A legislação mencionada acima fala de áreas comprovadamente preservadas. Diferente do que foi constatado na Fazenda Lagoinha. Diante destes fatos, não serão efetuados os cálculos para aplicação desta legislação e o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. Declaração Data de Implantação do Empreendimento - fl. 26 do PA N°09711/2004/002/2014, pasta 1539), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto n° 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal n° 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou “Planilha 11 de Valor de Referência”, apensada ao Processo Administrativo PA N°09711/2004/002/2014, pasta 1539, devidamente assinada e datada de 14 de fevereiro de 2020.

A justificativa pela não apresentação do VCL está no email do dia 31 de julho de 2020, à folha 35 do PA N°09711/2004/002/2014, pasta 1539: [...] devido ao fato do imóvel ser antigo não foi possível calcular com exatidão e incluindo todos os investimentos feitos no imóvel por meio do cálculo reajustado dos valores pelo ITR, por isso foi apresentada a declaração VR, a qual discrimina melhor todos os investimentos.

O valor de VR apresentado é de R\$ 32.695.000,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos noventa e cinco mil reais).

Como a própria legislação rege, “na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento”, que no caso da Sra. Aída Santos de Paiva Abreu, pessoa física (CPF 479.596.146-87) proprietária da Fazenda Lagoinha (matrícula 3.629), representada por Ranyer Pereira Costa, Responsável Técnico Ambiental.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental será, portanto, apurado considerando o Valor de Referência (VR), e o Grau de Impacto (GI).

VALOR DE COMPENSAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA / AÍDA SANTOS DE PAIVA ABREU CPF: 479.596.146-87 ; FAZENDA LAGOINHA	
Valor de Referência do empreendimento=VR (14/02/2020)	R\$ 32.695.000,00
Valor de Referência Atualizado (VRA= VR x Tx. TJMG)	R\$ 41.374.960,15
Taxa TJMG entre 14/02/2020 e nov.2023)	1,2654828
Valor GI as utilizado no cálculo da compensação ambiental	0,49%
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA)	R\$ 202.737,30

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR deve ser informado por profissional legalmente habilitado, neste caso por Ranyer Pereira Costa (RNP 1406106402; CREA – MG 1046011/D), Responsável Técnico Ambiental, ART 1420200000006183788 e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto n° 45.175/2009, Art. 11, § 1°).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Fazenda Lagoinha, da empreendedora AÍDA SANTOS DE PAIVA ABREU, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação.”

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA 2023.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (R\$ 202.737,30) e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de n° 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. nov/2023 para o VR):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
60% Regularização Fundiária	R\$ 121.642,38
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 60.821,19
05% Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 10.136,87
05% Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 10.136,86
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 202.737,30

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 09711/2004/002/2014, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1539 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 302/2019 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental SUPRAM TMAP 0392384/2019 (fl.14 a 24 do PA COPAM 09711/2004/002/2014), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (fl. 26 do PA COPAM 09711/2004/002/2014). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

Por se tratar de pessoa física, o empreendedor apresentou a GCARF/IEF a “Planilha 11 de Valor de Referência”, apensada ao Processo Administrativo PA Nº09711/2004/002/2014, pasta 1539, preenchida, datada e assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A não apresentação do VCL foi justificada no e-mail de 31 de julho de 2020, constante na folha 35 do Processo Administrativo Nº09711/2004/002/2014, pasta 1539. A justificativa baseia-se na legislação que permite utilizar o valor de investimento fornecido pelo representante legal do empreendimento, além de orientação contida no site do IEF.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 2.2 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero virgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.” (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 02/01/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 03/01/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 04/01/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77487319** e o código CRC **3EB02E13**.